



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.448/2011      DE 31 DE MAIO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N.º 1.200/2005 DE 12  
DE DEZEMBRO DE 2005.**

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É Obrigatória a disponibilização de vagas de estacionamento nas cercanias de farmácias, drogarias, casas lotéricas, agência dos correios, agências bancárias e demais estabelecimentos de natureza congênere, dentro do Município de Chapada dos Guimarães.

§ 1º - Das vagas disponibilizadas, pelo menos uma (01) será destinada aos idosos e portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Aos estabelecimentos localizados em esquina, serão devidas duas (02) vagas, uma (01) vaga para cada via.

**Art. 2º** - As vagas serão identificadas através de placa indicativa e demarcação por faixa na pista de rolamento e é de exclusividade para atendimento aos clientes por um prazo máximo de 15 minutos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

Art. 3º - O Poder Executivo e seus órgãos competentes ficarão encarregados de providenciar a implantação e cumprimento da presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal